

DECRETO Nº 5905 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho com a incumbência de reestruturar o Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 107, e artigo 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

considerando a necessidade da retomada do Sistema Estadual de Planejamento por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

considerando a necessidade de suporte técnico, visando a implantação de uma sistemática eficiente de planificação, execução, monitoramento e avaliação das ações governamentais;

considerando a necessidade de se agregar informações estratégicas para o estabelecimento de critérios confiáveis que venham a facilitar a tomada de decisão do Governo;

considerando a necessidade de uma maior eficácia operacional por parte dos Órgãos Setoriais que compõem o Sistema Estadual de Planejamento; e,

considerando a necessidade de uma melhor integração dos Órgãos Estaduais, visando um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, na busca do atingimento dos objetivos de Governo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Grupo Especial de Trabalho que tem a incumbência de reestruturar e implementar as atividades do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia.

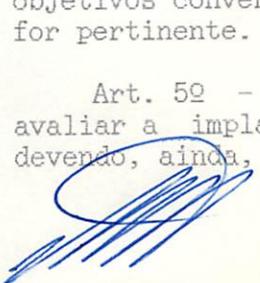
Art. 2º - O Grupo mencionado no artigo anterior terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação de Área;
- III - Coordenação de Programa;

Art. 3º - A Coordenação Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Área e de Programas.

Art. 4º - A Coordenação de Área compete administrar o agrupamento de Programas que, através de seus Projetos, concorrem para a consecução de objetivos convergentes e assessorar a Coordenadoria Geral naquilo que lhe for pertinente.

Art. 5º - A Coordenação de Programa compete acompanhar, controlar e avaliar a implantação, pelos órgãos executores, de Projetos afins, devendo, ainda, assessorar a Coordenação de Área.



Publicado no Diário Oficial
de 27/6/48 às 10h 48m

DECRETO Nº 2007, DE 28 DE ABRIL DE 1948.

Estabelece o Regulamento de Trabalho e de Salários dos Funcionários do Departamento de Planejamento e Estatística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 63, inciso V, da Constituição Nacional, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 107, e artigo 109 do Regulamento Administrativo do Estado de Roraima,

considerando a necessidade de reorganizar o Sistema Estatístico do Estado de Roraima por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Estatística;

considerando a necessidade de suporte técnico, científico e administrativo de uma estrutura eficiente de planejamento, estatística e avaliação das ações governamentais;

considerando a necessidade de se adquirir informações estatísticas para a elaboração de estatísticas contábeis que venham a facilitar o trabalho do Governo;

considerando a necessidade de ser adotado o sistema estatístico por parte dos órgãos estatísticos que compõem o Sistema Estatístico do Estado de Roraima;

considerando a necessidade de um melhor aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros em melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em face do atendimento das atividades do Governo.

LEGEYA:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito do Departamento de Estado de Planejamento e Estatística, o Conselho Geral - CEGRA, órgão superior de direção e controle das atividades de planejamento e estatística do Estado de Roraima.

Art. 2º - O CEGRA é formado por cinco membros, sendo três membros titulares e dois membros suplentes.

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador de Área;
- III - Coordenador de Programa;

Art. 3º - A Coordenação Geral possui a seguinte estrutura organizacional das atividades das atividades de planejamento e estatística do Estado de Roraima.

Art. 4º - A Coordenação de Área compete administrar o planejamento de programas, projetos, estudos e pesquisas que tenham caráter estatístico, econômico e social, e executar as atividades estatísticas de planejamento e estatística do Estado de Roraima.

Art. 5º - A Coordenação de Programa compete administrar, controlar e avaliar as atividades de planejamento e estatística do Estado de Roraima, bem como executar as atividades estatísticas de planejamento e estatística do Estado de Roraima.

Art. 6º - A Coordenação Geral apresentará ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no período do mês anterior.

Art. 7º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de órgão gestor do Sistema Estadual de Planejamento, indicará os ocupantes dos diversos níveis de coordenação prescritos no artigo 2º deste decreto.

Art. 8º - Ficam estabelecidas as gratificações mensais, com base na Referência H, Classe VI, da Tabela Salarial do Estado, ou equivalente, nos valores abaixo:

FUNÇÃO	Quant.	Valor
Coordenador Geral	01	5(cinco) vezes a Referência
Coordenador de Area	05	4(quatro)vezes a Referência
Coordenador de Programa	23	3(três) vezes a Referência

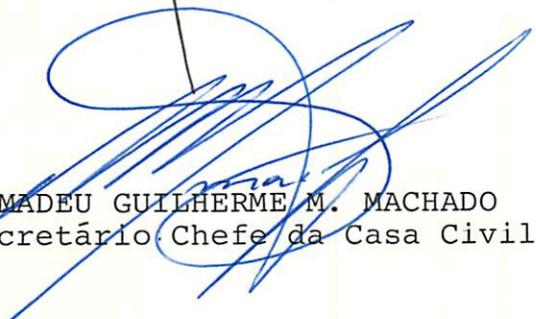
Art. 9º - O detentor de cargo em comissão não acumulará as gratificações estabelecidas no artigo anterior.

Art. 10 - Fica vetada a participação de componentes deste Grupo em mais de um Grupo de Trabalho.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1993.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1993, 105º da República.


OSVALDO FIANA FILHO
GOVERNADOR


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil